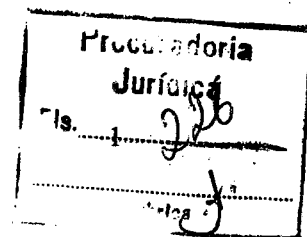




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240

Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206



NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 316/04

Ref. Proc. REGISTRO n.º 004097793/91

Em 29/07/04

EMENTA: Administrativo

Registro da marca 'ATMA' – pedido de caducidade.

Face ao transcurso do tempo, justifica-se a investigação, pela DICONT, sobre a atual situação do procedimento falimentar envolvido, que remonta ao ano de 1995.

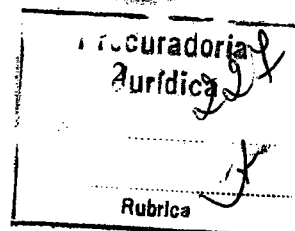
Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Sra. DIRETORA DE MARCAS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, pedindo confirmação sobre a admissibilidade, no caso, do quanto está afirmado na petição de n.º 045218 de 22/09/2000(fls. 213/223 dos autos), em manifestação sobre o pedido de caducidade do registro em epígrafe.
2. Na aludida petição, CORPORÇÃO HB S/A afirma e comprova ser depositária do enfocado registro - da marca 'ATMA", cujo anterior titular – ATMA S/A –teve a sua falência decretada, e, por via de consequência, suas atividades empresariais foram paralisadas, restando, assim, esclarecido o motivo do não uso da dita marca.
3. Com efeito, parece-nos, salvo juízo em contrário, ser o caso de investigar-se, preliminarmente, qual a atual situação do processo falimentar da antiga titular, que já data de quase dez anos da sua instauração.




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206



4. De posse de tal informação poder-se-á, então, cogitar, com clareza, acerca da efetiva responsabilização pela manutenção da vigência do registro envolvido.

É o entendimento que submeto à consideração superior


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840

Procuradoria Jurídica
Fls. _____
Rubrica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL - INPI
 Divisão de Consultoria**


Ref.: Processo/INPI/nº 004097793.

Em 02.08.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 316/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
 Chefe da DICONS Substituta

DE Acordo.
 À DICONS.
 Em 03.08.2004

Mauro Sodré Maia
 Procurador - Geral, em exercício
 Mat. SIAPE 449601

Proc. 11/08/04
 Ao NUAPRO p/ promover a distribuir e cadastramento
 de modo q/ o advogado possa atender as solicitações
 pela DIRPA, as fls. 224.
 Em seguida o processo deverá ser devolvido à DIRPA
 para que formule exigência no sentido de comprovar o
 alegado no item 2, das fls. 218/219, tendo em vista que estando
 em nome de um sóz não deveria o requerido estar sendo
 cadastrado em nome de outro sóz.

Portaria n.º 66, de 22/04/02
 SIAPE n.º 0449587